



## Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Autógrafo n° 99/2014

Projeto de Lei n° 73/2014

LEI N° 2.672 de 29 de dezembro de 2014

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 73/2014, de autoria do Poder Executivo que *"Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Domingos Martins Para o Exercício Financeiro de 2015."*, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício financeiro de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 95.500.000,00 (noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>91.489.600,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	7.876.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	2.275.400,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	3.001.674,24
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	181.000,00
- Transferências Correntes	R\$	87.707.525,76
- Outras Receitas Correntes	R\$	914.000,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(10.466.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>360.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	30.000,00
- Alienação de Bens	R\$	295.000,00
- Transferências de Capital	R\$	35.000,00
<b>Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>3.650.400,00</b>
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	3.650.000,00
-Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes	R\$	400,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>95.500.000,00</b>

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e

*Câmara Municipal de Domingos Martins*  
Estado do Espírito Santo

Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$	3.900.000,00
02	Judiciária	R\$	425.000,00
04	Administração	R\$	9.405.000,00
06	Segurança Pública	R\$	80.500,00
08	Assistência Social	R\$	3.109.200,00
09	Previdência Social	R\$	3.397.800,00
10	Saúde	R\$	22.466.325,76
11	Trabalho	R\$	0,00
12	Educação	R\$	30.360.000,00
13	Cultura	R\$	2.357.000,00
15	Urbanismo	R\$	6.485.000,00
16	Habitação	R\$	6.000,00
17	Saneamento	R\$	731.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	537.500,00
20	Agricultura	R\$	1.679.500,00
24	Comunicações	R\$	132.000,00
25	Energia	R\$	1.064.000,00
26	Transporte	R\$	4.641.574,24
27	Desporto e Lazer	R\$	602.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	1.082.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	3.038.600,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>95.500.000,00</b>

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>3.900.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	3.900.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>91.600.000,00</b>
-Secretaria Municipal de Governo	R\$	1.841.000,00
-Controladoria Interna	R\$	232.500,00
-Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	R\$	425.000,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	375.500,00
-Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	R\$	3.824.000,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	2.721.000,00
-Secretaria Municipal de Educação e Esportes	R\$	31.151.000,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	2.168.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	22.466.325,76
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	3.115.200,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	10.015.500,00







## Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	1.679.500,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transporte	R\$	4.641.574,24
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	537.500,00
-Instituto de Previdência – IPASDM	R\$	6.406.400,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>95.500.000,00</b>

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V – até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 20% (vinte por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Câmara Municipal de Domingos;

VII – até 20% (vinte por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



Jandira





*Câmara Municipal de Domingos Martins*  
Estado do Espírito Santo

Art. 7º Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 22 de dezembro de 2014.

*Sandra Christina Neitzke Christ*  
SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST  
Vice-Presidente

*Júlio Maria Christ*  
JULIO MARIA CHRIST  
1º Secretário

*Gilmor Canal*  
GILMAR CANAL  
2º Secretário

*Júlio Maria dos Santos*  
JÚLIO MARIA DOS SANTOS  
Presidente

*Leandro Agustinho Thomes*  
LEANDRO AGUSTINHO THOMES  
2º Vice-Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2672/2014

EM 20 / 12 / 2014

*Gilmor Canal*  
PREFEITO MUNICIPAL